



Emenda N° 4 ao Projeto de Lei N° 4/2024

EMENDA, de autoria dos edis Prof. Jediel, Profa. Meire Barbosa, Rivera, Adilson Baldoíno e Jean da Elite, ao Projeto de Lei nº 04/2024 de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Alumínio para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

Através da presente emenda propomos a seguinte alteração no Projeto de Lei nº 04/2024:

Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e §1º do artigo 18 do referido projeto,

Onde lê-se:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de dez por cento (10%) das dotações do orçamento da despesa.

III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outro (projeto, atividade ou operações especiais), dentro do mesmo órgão orçamentário, de conformidade com o art.167, VI da Constituição Federal, no limite de 10% de cada dotação orçamentária.

§1º O Poder Legislativo é autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado o limite referido no inciso anterior deste artigo, quanto ao percentual de 10% de cada dotação orçamentária consignada.

Leia-se:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinco por cento (5%) das dotações do orçamento da despesa.



III - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra (projeto, atividade ou operações especiais), dentro do mesmo órgão orçamentário, de conformidade com o art.167, VI da Constituição Federal, no limite de 5% de cada dotação orçamentária.

§1º O Poder Legislativo é autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado o limite referido no inciso anterior deste artigo, quanto ao percentual de 5% de cada dotação orçamentária consignada.

Sala das Sessões, “Vereador Orlando Silva”, 28 de maio de 2024.

PROF. JEDIEL
Vereador

PROFa. MEIRE BARBOSA
Vereadora

RIVERA
Vereador

ADILSON BALDOINO
Vereador

JEAN DA ELITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Entendemos necessária a presente alteração para diminuir o limite que o Executivo realize operações de crédito por antecipação de receita e abra créditos adicionais suplementares, bem como, o melhor controle do legislativo no transpor, remanejar ou transferir recursos de dotações orçamentárias no exercício de 2025.